	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: upey5bt6 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 20/03/2024 Projeto de lei nº 557/2024 Protocolo nº 2512/2024 Processo nº 812/2024
Autor: Dep. Thiago Silva	

Instituição do Programa de Treinamento em Comunicação Humanizada para Profissionais de Saúde em Procedimentos Pré-natais e de Parto.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Treinamento em Comunicação Humanizada, destinado para profissionais de saúde que atuem em procedimentos médicos de parto ou em acompanhamento de pré-natal na rede pública e privada de saúde do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Os profissionais de saúde referidos nesta Lei consistem especialmente em obstetras, pediatras, anestesistas e enfermeiros, tanto da rede pública quanto na rede privada de saúde.

Artigo 2º O programa de treinamento em comunicação humanizada tem entre seus objetivos:

I - Conscientizar e capacitar os profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, obstetrizes e demais membros da equipe de assistência, em técnicas e práticas de comunicação humanizada, com a finalidade de realizarem uma comunicação eficaz e empática com as pacientes gestantes;

II - Preparar os profissionais de saúde para situações emocionalmente delicadas, como comunicar uma gravidez de alto risco e quais os cuidados especiais que devem ser tomados por responsáveis de crianças com deficiência;

III - Promover a conscientização sobre a importância da comunicação empática, respeitosa e eficaz no contexto pré-natal e de parto.

IV - Desenvolver habilidades para lidar com situações delicadas, emocionalmente carregadas e complexas durante o acompanhamento da gestação e do parto.

V - Promover a autonomia e autocuidado para mães e responsáveis de pessoas com deficiência,

combatendo o preconceito e a discriminação;

VI - Divulgar informações sobre os serviços de apoio disponíveis para mães de pessoas com deficiência.

Artigo 3º O Programa consistirá em cursos, palestras, campanhas de conscientização, divulgação de material informativo e oficinas de orientação, a serem desenvolvidos pela Secretaria da Saúde.

Artigo 4º Como conteúdo programático dos cursos podem abordar os seguintes tópicos:

a) Fundamentos da comunicação humanizada;

b) Empatia e compaixão no cuidado pré-natal e de parto;

c) Técnicas de escuta ativa e comunicação não verbal;

d) Abordagem de questões sensíveis e tomada de decisões compartilhadas;

e) Comunicação intercultural e sensibilidade às diversidades;

f) Comunicação em situações de emergência obstétrica;

g) Estratégias para reduzir o estresse e a ansiedade das gestantes durante o parto.

Artigo 5º O Programa deverá ser ministrado por profissionais qualificados e experientes em comunicação humanizada e assistência pré-natal.

Parágrafo único As atividades educacionais poderão incluir aulas teóricas, discussões em grupo, simulações de casos clínicos e atividades práticas em ambiente hospitalar.

Artigo 6º O Estado poderá firmar convênios com instituições privadas e associações para realizar parte ou a totalidade dos treinamentos referidos nesta Lei.

Artigo 7º O Poder Público a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições, regulamentará a proposta de implementação e fiscalização do cumprimento deste Programa.

Artigo 8º Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa autorizar a implementação de um programa de treinamento em comunicação humanizada destinado a profissionais de saúde envolvidos em procedimentos de pré-natal e parto, tanto na rede pública quanto privada do Estado de Mato Grosso.

Essa iniciativa se justifica pela necessidade de aprimorar a qualidade do atendimento oferecido às gestantes, promovendo uma abordagem mais empática e eficaz por parte dos profissionais de saúde, especialmente

obstetras, pediatras, anestesistas e enfermeiros.

Ao capacitar esses profissionais em comunicação humanizada, o programa visa conscientizá-los sobre a importância de uma interação respeitosa e acolhedora com as pacientes gestantes, preparando-os para lidar com situações emocionalmente delicadas, como o diagnóstico de gravidez de alto risco ou o cuidado de crianças com deficiência.

Dessa forma, busca-se fortalecer a autonomia e o autocuidado das mães e responsáveis por pessoas com deficiência, combatendo o preconceito e a discriminação que muitas vezes permeiam o ambiente de saúde. Além disso, o projeto inclui a divulgação de informações sobre os serviços de apoio disponíveis para mães de pessoas com deficiência, visando fornecer recursos e suporte adequados para essas famílias.

O programa será composto por uma variedade de atividades, incluindo cursos, palestras, campanhas de conscientização, divulgação de material informativo e oficinas de orientação, a serem desenvolvidas pela Secretaria da Saúde. A proposta também prevê a possibilidade de firmar convênios com instituições privadas e associações para a realização dos treinamentos, ampliando assim o alcance e a eficácia do programa.

Os recursos para a execução da lei serão providos por dotações próprias, assegurando a viabilidade financeira da iniciativa. Em suma, este projeto de lei representa um avanço significativo na humanização do atendimento em saúde, promovendo uma cultura de respeito, empatia e cuidado integral às gestantes e suas famílias, especialmente aquelas que enfrentam situações de maior vulnerabilidade e desafios adicionais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual